



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.428 /

"AUTORIZA O DME A PARTICIPAR, NA QUALIDADE DE PATROCINADOR, DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, COM A FINALIDADE DE GERIR PLANO PRIVADO DE APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES AO SEU QUADRO DE PESSOAL."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Departamento Municipal de Eletricidade - DME autorizado a participar, na qualidade de patrocinador, de entidade fechada de previdência privada, a ser instituída nos termos da legislação específica em vigor, com a finalidade de gerir o plano privado de aposentadoria e benefícios complementares aos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS do seu quadro de pessoal.

ART. 2º - O plano privado de aposentadoria e benefícios complementares será patrocinado pelo Departamento Municipal de Eletricidade, mediante contribuição própria e de seus funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não gozarão dos benefícios da presente lei os funcionários daquele Departamento que já tenham se aposentado e desligado do serviço.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE SETEMBRO DE 1993.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal